



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETO N.º 095/2003

EM, 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

**Dr. Marcio Campos Monteiro - Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 76, Incisos VII e XVI, Código Tributário Nacional, arts 1º, 194, 195 e parágrafos únicos, 197, incisos e parágrafo único, 198, 199 e 200, Código Tributário Municipal, arts. 44, 45 e correlatos, Lei de Responsabilidade Fiscal, arts 13 e 14, e especialmente a Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003;

Considerando, que a administração publica obriga-se a adotar procedimentos em relação à nova Lista de Serviços editada pela Lei Complementar n° 116/2003;

Considerando as recentes oscilações da economia nacional, que exige melhoria das fontes de rendas empresarial e familiar, e consequentemente, melhor oferta de serviços, para atração permanente da demanda de consumidores, tomadores de serviços, a nível municipal, regional, estadual e além fronteiras;

Considerando o interesse do Município em participar com organismos institucionais, de qualificação, modernização e especialização da mão de obra e outros derivados de serviços, com o objetivo de conjugar esforços, em benefício do cidadão de Jardim, na melhoria da produtividade, geração de novas fontes de renda e empregos.

**DECRETA**

Art. 1º. Institui a Pesquisa Cadastral dos Prestadores de Serviços do Município de Jardim, integrando as empresas constituídas, os profissionais liberais em plena atuação e a economia informal, através da coleta de dados junto aos estabelecimentos e locais de domicílios do prestador.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Parágrafo único – Considera-se estabelecimento prestador o local onde é desenvolvida a atividade de prestação de serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional.

Art. 2º. A pesquisa, alem dos procedimentos administrativos ditados pela Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003, objetiva a formação de um banco de dados dos prestadores de serviços do município, com destaque das atividades principais e outras desenvolvidas, situação econômica dos últimos três meses, dados das empresas, profissionais liberais e economia informal, que possibilitem a avaliação da qualidade dos serviços, fontes de rendas, geração de empregos, produtividade em comparação a outros prestadores de municípios similares, espécies e localizações das demandas e tomadores de serviços, para análise e diagnóstico do potencial, instrumentação para fortalecimento do setor, através da capacitação, treinamento, especialização da mão de obra, conjugada com organismos institucionais, propiciando a criação de novas alternativas e expectativas de serviços.

Parágrafo único – Os trabalhos de avaliação serão desenvolvidas por equipe especializada, dentro do prazo de quatro meses, com identificação do perfil dos prestadores, principais demandas e tomadores de serviços, dos cadastros e novas informações a serem catalogadas, para adoção dos procedimentos elencados no **caput** deste artigo.

Art. 4º. A coleta de dados nos estabelecimentos ou local de prestação de serviços, extensivo aos escritórios e organizações contábeis, responsáveis pelos registros contábeis, será efetuada por pesquisadores credenciados e identificados pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim-MS, 17 de Novembro de 2003.

Dr. Marcio Campos Monteiro

Prefeito Municipal